



Linha 4, Individual 3

Procedimento de heteroidentificação como critério complementar à autodeclaração dos candidatos a cargos eletivos no Brasil: uma proposta fiscalizatória com vistas à prevenção de fraudes

Igor Eduardo dos Santos Araújo (TRE-BA)

1. Apresentação do tema e da pesquisa

Esta pesquisa tem por escopo o financiamento de campanha, no Brasil, sob a perspectiva das candidaturas de pessoas autodeclaradas negras e a possibilidade de se empreender algum mecanismo de controle de tais autodeclarações como forma de se garantir a efetividade da política pública afirmativa.

Atualmente, inexistem mecanismos que permitam aferir a veracidade das autodeclarações étnico-raciais firmadas pelos candidatos, de sorte que eventuais fraudes, mesmo quando evidenciadas, costumam passar incólumes. Diante desse cenário, questiona-se: o procedimento de heteroidentificação racial constitui instrumento hábil para coibir fraudes na autodeclaração de candidatos a cargos eletivos no Brasil?

O objetivo central desta pesquisa é analisar a possibilidade de implementação de mecanismos de fiscalização nas autodeclarações étnico-raciais em candidaturas a cargos eletivos no Brasil.

Trabalha-se com a hipótese de que o procedimento de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros constitui mecanismo hábil para a fiscalização de fraudes na Justiça Eleitoral brasileira.

2. Metodologia e/ou estratégia empírica

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa parte da revisão de literatura, para revisitar os conceitos de negritude (GONZÁLEZ; HASENBALG, 1982 e NOGUEIRA, 2007) e branquitude (BENTO, 2022), o mito da democracia racial (BERNARDINO, 2002 e GONZÁLEZ, 2019) interseccionalidade (AKOTIRENE, 2018), lugar de fala (RIBEIRO, 2018) e políticas de combate ao racismo (NASCIMENTO,



1991,1983). Acerca do financiamento de campanha para candidaturas negras, importante destacar as contribuições de Vargas e Leal (2023), Ramos et al (2022), Santos e Borges (2021) e Machado e Freitas (2022), que se debruçaram anteriormente sobre o tema.

Os dados acerca de candidaturas negras antes e depois da implementação da política de financiamento serão coletados por meio do Portal de dados abertos do TSE. Também serão extraídos dados a partir de matérias jornalísticas produzidas por veículos de imprensa que realizaram levantamentos a respeito de possíveis fraudes na distribuição de recursos a candidatos autodeclarados negros (O Globo, 2022; UOL, 2022; Poder360, 2022).

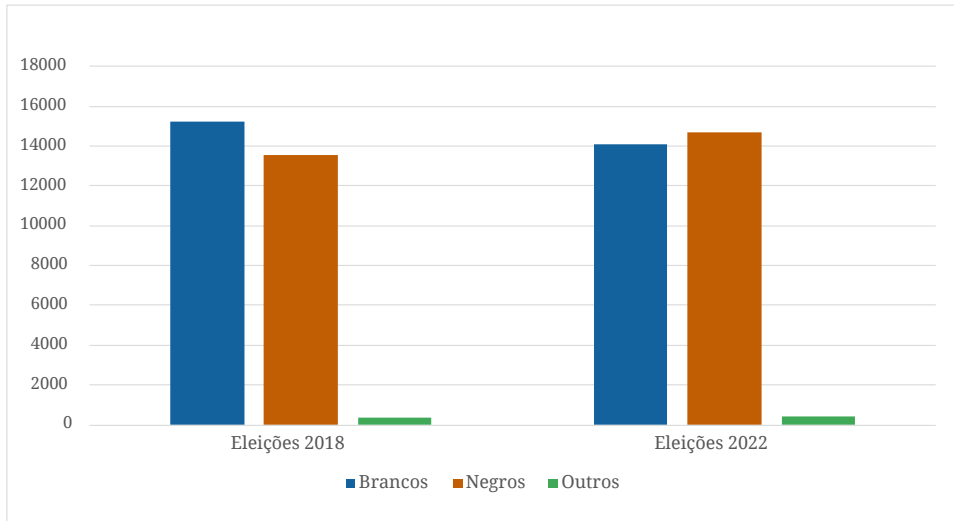
Os dados coletados serão objeto de uma abordagem analítica de natureza exploratória, buscando identificar, a partir dos achados empíricos, se houve uma mudança no padrão de autodeclaração após o advento da política pública de financiamento de candidaturas negras, fato que justificaria a necessidade da heteroidentificação complementar à autodeclaração.

3. Achados relevantes

Embora a pesquisa ainda se encontre em andamento, alguns resultados já podem ser percebidos. Um exemplo, é a percepção da mudança no perfil dos candidatos após o implemento da regra referente ao financiamento de candidaturas negras. Em 2022, primeira eleição de vigência da regra, o número de candidatos negros (pretos e pardos) superou pela primeira vez o número de candidatos brancos, conforme dados do TSE. Tal mudança até pode ser explicada em parte pela melhoria da consciência étnico-racial brasileira, mas há elementos outros que apontam para uma possível instrumentalização indevida da autodeclaração étnico-racial.



Gráfico 1 – Mudança no perfil das candidaturas



Fonte: Portal de dados abertos do TSE

Referências

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Rio de Janeiro: Letramento, 2018.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 111*, de 28 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm. Acesso em: 9 mar. 2024.

GONZÁLES, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

MACHADO, Carlos; FREITAS, Viviane Gonçalves. *Financiamento público para mulheres e negros nas Eleições 2022*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/artigo-financiamento-publico-para-mulheres-e-negros-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 9 mar. 2024.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre



relações raciais no Brasil. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 19., n.1, jun. 2007, pp. 287-308.

O GLOBO. Na primeira eleição com cotas raciais, Justiça Eleitoral não tem ferramentas para coibir fraudes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/na-primeira-eleicao-com-cotas-raciais-justica-eleitoral-nao-tem-ferramentas-para-coibir-fraudes.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2024.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Rio de Janeiro: Letramento, 2018.

TSE. *Eleições 2024: confira 6 pontos essenciais sobre o Fundo Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/eleicoes-2024-confira-6-pontos-essenciais-sobre-o-fundo-eleitoral>. Acesso em: 9 mar. 2024.

UOL. *Verba destinada a mulheres e negros irrigou campanhas de homens brancos*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/12/02/verba-destinada-a-mulheres-e-negros-irrigou-campanhas-de-homens-brancos.htm>. Acesso em: 9 mar. 2024.